PREFEITURA DE
XANXERÊ

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

DECRETO Nº 160/2021

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE XANXERÊ; ESTABELECE REGRAS PARA RETOMADA GRADATIVA DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR MARTARELLO, Prefeito Municipal de Xanxerê, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto nº 630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 129/2021, de 25 de fevereiro de 2021 que declara Estado de calamidade pública em todo o território do município de Xanxerê, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, com nova redação dada pelo Decreto nº 134, de 1º de março de 2021;

Considerando os dados extraídos do Projeto Chronos que apontam o colapso no Hospital Regional São Paulo que há dias alcançou 100% da capacidade lotação e atualmente conta com 15 pessoas aguardando leitos de UTI;

Considerando que na rede municipal o Centro de Triagem Coronavírus e o Ambulatório de Campanha Municipal tiveram significativa redução na procura por consultas, testes e internações nos últimos dias;

Considerando a deliberação da Comissão de Resposta ao Coronavírus no Município de Xanxerê, em reunião realizada na data de 19 de março de 2021;

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem suspensas, até 29 de março de 2021, as seguintes atividades no Município de Xanxerê:

I – atividades de casas noturnas, shows, espetáculos, teatros, museus e afins;

II – eventos sociais de qualquer natureza, inclusive aqueles realizados na modalidade *drive-in;*

III – confraternizações familiares, independentemente do número de pessoas, exceto entre os residentes no local;

IV – congressos, palestras, seminários, feiras, exposições e inaugurações em modo presencial;

V – piscinas de uso coletivo e espaços de uso comum de clubes sociais e esportivos;

VI – a concentração e permanência de pessoas em parques, praças e demais espaços públicos;

VII – a utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados;

VIII - atividades esportivas coletivas de caráter recreativo, inclusive as escolinhas particulares e programas esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

IX - eventos e competições esportivas organizados pelo poder público ou pela iniciativa privada;

§ 1º Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas, pátios de postos de combustíveis e outros espaços onde há risco potencial de ocorrer aglomerações, especialmente naquelas onde ocorre o compartilhamento de chimarrão e de bebidas em geral.

§ 2º Fica proibido, em estabelecimentos comerciais, clubes e congêneres, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, dominó, sinuca/bilhar, bocha, boliche, entre outros que possam incentivar aglomerações.

§ 3º Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, bem como a realização de shows, voz e violão e eventos em geral que possam incentivar aglomerações.

§ 4º Fica liberado o uso de áreas verdes de clubes sociais e estabelecimentos similares desde que respeitadas as medidas sanitárias, especialmente o distanciamento e a obrigatoriedade do uso de máscaras, ficando a diretoria do

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

clube ou o proprietário do estabelecimento responsáveis pelo cumprimento das regras sanitárias.

Art. 2º. Permanecem vigentes até o dia 29 de março de 2021, as seguintes restrições:

I – proibido o ingresso de idosos a partir dos 60 (sessenta) anos em locais em que haja grande circulação de pessoas, especialmente no comércio em geral;

II – proibido de ingresso de crianças, assim compreendidos aqueles até 12 anos incompletos, em locais em que haja grande circulação de pessoas, a exemplo de estabelecimentos comerciais como supermercados, padarias, lojas e farmácias;

III - ficam suspensas as atividades do Centro de Conivência Conviver e as atividades coletivas PAIF e PAEF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo pelo período descrito no *caput.*

IV - fica proibida a circulação de pessoas no horário compreendido entre às 23 horas e às 6 horas do dia seguinte.

§ 1º A restrição estabelecida no inciso I deste artigo, não restringe a atividade profissional dos maiores de 60 (sessenta) anos, tampouco se aplica a profissionais da saúde e das forças de segurança pública que atuam na linha de frente de combate à pandemia.

§ 2º Fica autorizado o ingresso de idosos em estabelecimentos que prestam serviços essenciais como bancos, casas lotéricas, supermercados, farmácias, restaurantes e padarias, contudo é responsabilidade do estabelecimento garantir atendimento prioritário e ágil para segurança da pessoa idosa.

§ 3º Fica autorizado o ingresso de crianças, assim compreendidos aqueles até 12 anos incompletos, em restaurantes desde que acompanhados pelos pais ou outro responsável.

§ 4º A circulação de pessoas no horário compreendido entre às 23 horas e às 6 horas do dia seguinte, somente será permitida quando em busca de atendimento médico, serviços essenciais ou para deslocar-se ao trabalho.

Art. 3º. A partir de 25 de março de 2021 fica autorizado o funcionamento de bares, *pubs,* petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias e similares desde que respeitadas as medidas sanitárias vigentes e atendidas as seguintes exigências:

I - somente estarão autorizados a funcionar aqueles estabelecimentos que obtiverem documento atualizado com data posterior à publicação deste Decreto, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, atestando o redimensionamento da capacidade de lotação;

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

II – deverão disponibilizar colaborador para efetuar o efetivo controle de entradas e saídas no estabelecimento, garantindo que se tenha a informação de quantas pessoas estão no local;

III - torna-se obrigatória a aferição da temperatura com termômetro digital à distância segura de todos os colaboradores e clientes que forem ingressar no ambiente, informando que há impedimento de acesso daqueles que forem identificados com quadro febril (acima de 37,5° C), orientando a procurar uma Unidade de Saúde;

IV – as mesas para alimentação devem ter capacidade máxima para 4 (quatro) pessoas, não sendo permitido acoplar mesas para obter capacidade maior, além de respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre cada mesa;

V - os clientes devem ser orientados da necessidade de permanecerem sentados, circulando apenas quando necessário para servir, utilizar o banheiro ou realizar pagamento.

Parágrafo único: O cumprimento das medidas é de responsabilidade do proprietário do estabelecimento e em caso de descumprimento a fiscalização deve proceder com a imediata paralisação da atividade e o fechamento do estabelecimento por prazo indeterminado, até liberação da interdição pelo órgão de vigilância sanitária.

Art. 4º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias, confeitarias, cafeterias, sorveterias, *food trucks,* bares, petiscarias, choperias e similares estão autorizados a servir para consumo no local, diariamente até às 22 horas.

Parágrafo único: Após às 22 horas fica autorizado apenas o serviço delivery com as portas do estabelecimento fechadas.

Art. 5º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas a partir das 22 horas diariamente.

§ 1º. Os distribuidores de bebidas e outros estabelecimentos que trabalham com comercialização e tele-entrega de bebidas alcoólicas devem encerrar o atendimento às 22 horas diariamente.

§ 2º. Os mercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, entre outros produtos, podem cumprir seu horário normal de funcionamento, desde que suspendam a venda de bebidas alcóolicas diariamente às 22 horas.

Art. 6º. No comércio em geral, especialmente mercados, supermercados, lojas e farmácias, deve ser permitida a entrada de apenas uma pessoa por família.

Art. 7º. Em caso de conflito entre as medidas sanitárias previstas no âmbito municipal e aquelas previstas pela União ou pelo Estado, deve prevalecer a medida mais restritiva.

Rua José de Miranda Ramos, 455
Centro - Xanxerê / SC - 89820-000
(49) 3441-8500
xanxere.sc.gov.br

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos proprietários dos estabelecimentos e constituirá infração sanitária nos termos da Lei Estadual nº 6.320/1983 e Lei Municipal nº 2.008/1993.

Art. 9º. A fiscalização do cumprimento das restrições estabelecidas neste Decreto ficará a cargo Vigilância Sanitária e Defesa Civil Municipal, com apoio dos órgãos da administração municipal e das forças de segurança pública.

Art. 10. Fica revogado o § 4º, do artigo 4º do Decreto 148, de 12 de março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 19 de março de 2021.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal